



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

EDITAL DE LICITAÇÃO
PAL 003/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 003/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA

DIA : 16/05/2019
HORA : Às 13:00horas.
LOCAL : Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais

A CÂMARA DE CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua José Paulo Gerônimo, nº 15, Centro, CEP 36.834-000, inscrito no CNPJ sob o nº 20.296.869/0001-32, por intermédio do(a) seu(ua) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Resolução administrativa nº 005/2019, torna público que realizará licitação pública na modalidade **Pregão - Tipo: Menor Preço Global**, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, da 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006 para contratação de empresa para prestação de serviços de realização de concurso público de provas para seleção de pessoal para provimento efetivo de cargos na Câmara Municipal de Caparaó, na forma das disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente edital.

São partes integrantes do Edital:

- 1 – Especificações do Objeto (**Anexo I**);
- 2 – Isenção da Taxa de Inscrição (**Anexo II**);
- 3 – Minuta do Instrumento de Contrato (**Anexo III**);
- 4 – Modelo de Proposta Comercial (**Anexo IV**);
- 5 – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF (**Anexo V**);
- 6 – Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (**Anexo VI**);
- 7 – Modelo de Carta de Credenciamento (**Anexo VII**).

1 - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para serviços técnicos especializados para realização de concurso público de provas e seleção de pessoal para provimento efetivo de cargos na Câmara Municipal de Caparaó, relação de cargos e demais especificações constantes do **Anexo I**, compreendendo:

1.2 – Planejamento, coordenação e execução de Concurso Público de Provas, para provimento de cargos efetivos, nos dois níveis de escolaridade, quais sejam: fundamental, nível médio, abrangendo todas as seguintes fases: planejamento, preparação de edital, regulamentos, publicações; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e práticas; divulgação de resultados, análise e julgamento de recursos; produção de relatórios finais e homologação.

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

2 - DA SUBORDINAÇÃO

2.1 - A presente licitação, na modalidade legal denominada **Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço Global**, reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006, pelas condições fixadas neste instrumento convocatório e pelas demais disposições de direito público e privado da legislação vigente aplicáveis à espécie.

2.2 - A presente licitação será destinada exclusivamente para ME e EPP, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar 123/2006.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório ocorrerão por conta da seguinte dotação do Orçamento da Câmara Municipal de Caparaó do exercício 2019: **0101.01031.0001 4.003.339039 - ficha 24**, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1 - A “Documentação de Habilitação” e a “Proposta” deverão ser entregues ao(à) Pregoeiro(a) até às 13:00 horas do dia 16/05/2019, na sede da Câmara Municipal de Caparaó, situada na Rua José Paulo Gerônimo, nº 15, Centro, Caparaó/MG.

4.2 - A “Documentação de Habilitação” e a “Proposta” deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.

4.2.1 - O envelope contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE CAPARAÓ - A/C PREGOEIRO(A)
ENVELOPE 01 – PROPOSTA / PAL 003/2019 – PREGÃO 003/2019

4.2.2 - O envelope contendo a “HABILITAÇÃO” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE CAPARAÓ - A/C PREGOEIRO(A)
ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO / PAL 003/2019 – PREGÃO 003/2019

5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo para execução dos serviços até entrega do resultado final do concurso público será de 6 (seis) meses, a partir da Ordem de Serviço.

5.2 – As eventuais prorrogações de prazo se farão na forma do permissivo contido no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

6.1.1 - atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;

6.1.2 - tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.2 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os dois envelopes separados e lacrados contendo, respectivamente, "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" trazendo na parte externa a menção ao número da licitação, bem como o nome da empresa. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais se admitirão outros proponentes a participarem do referido certame.

6.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Caparaó.

6.4 - Não poderão participar empresas que estejam respondendo qualquer processo judicial ou administrativo por execução irregular de contrato administrativo ou de realização de concurso público, nem tampouco as hipóteses de penalidade de declaração de inidoneidade e proibição de contratar com o poder público.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por representante que, devidamente munido de documento (**Anexo VII**) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.1.1 - O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.1.2 - O credenciamento se fará através do documento constante do **Anexo VII** ou, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá o representante apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, com poderes para representar e decidir.

7.1.3 - Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, consoante documento modelo **Anexo VI**, como condição de habilitação para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

8 - DA PROPOSTA

8.1 - No envelope deverá conter a palavra "PROPOSTA" e o número deste Pregão. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa ou com carimbo desta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa e endereço. Conforme modelo do **Anexo IV**, constará da proposta:

8.1.1 – Descrição clara e detalhada dos serviços a serem prestados, observadas as especificações contidas no **Anexo I** deste Edital;

8.1.2 – Preço global para a prestação dos serviços, conforme descrito no **Anexo I** deste instrumento, os quais deverão ser condizentes com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, encargos sociais, seguros, fretes, taxas, etc.

8.1.3 – Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta apresentada ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado;

8.1.4 – **A proposta deverá ser ofertada com preço determinado para a prestação dos serviços, NÃO admitido percentual de participação no resultado final da arrecadação decorrente do recebimento das taxas de inscrições de candidatos ao certame, de todo modo observado o limite constante do art. 23, inc. II, "a" da Lei 8.666/1993;**

8.1.5 – As taxas de inscrições serão todas recolhidas necessariamente em conta bancária específica da Câmara Municipal de Caparaó.

18.2 - A simples participação neste certame implica em que:

8.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas no presente Pregão;

8.2.2 - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

8.2.3 - Os serviços serão prestados nos locais indicados;

8.2.4 - No preço final dos serviços estão inclusos todos os encargos.

8.2.5 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega; o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

8.2.6 - O prazo para início da prestação dos serviços contará do dia seguinte ao da celebração do instrumento de contrato.

8.2.7 - No caso de omissão de detalhamento de itens na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto.

8.2.8 - A empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada, que expresse o preço dos serviços oferecido no lance final.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Na fase de lances, poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor de cada lote ou item.

9.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

9.3 - Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

9.4 - Os lances sucessivos deverão ser feitos em valores decrescentes, com intervalo, no mínimo, de **R\$ 100,00 (cem reais)** no preço global.

9.5 – O(a) Pregoeiro(a) abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, respeitadas as regras deste Edital.

9.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

9.7 - A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

9.8 - Será declarada vencedora a proposta de menor preço global para os serviços. A seguir, o Pregoeiro procederá à classificação das propostas, lançando em ata.

X - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou de cópias desde que acompanhadas dos originais para efeito de conferência pelo Pregoeiro, ou por sua equipe de apoio.

10.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.3 - O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1 – Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;

10.3.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.3 – Cópia do RG, CPF e prova de endereço do representante legal da empresa.

REGULARIDADE FISCAL

10.3.4 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

10.3.5 – Certidão negativa de débitos tributários conjunta da União ou equivalente;

10.3.6 - Prova de regularidade tributária junto à Fazenda Estadual ou equivalente;

10.3.7 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede do licitante.

10.3.8 - **Em se tratando de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte –EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.**

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.9 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, referente aos últimos 90 (noventa) dias.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.10 – Indicação do profissional responsável técnico pelos concursos públicos de seleção de pessoal realizados pela empresa, com cópia do comprovante de inscrição do profissional indicado no respectivo Conselho Regional de Administração – CRA;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

10.3.11 – Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa, de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados e o prazo de execução, demonstrando a execução de serviços equivalentes ao licitado, realização de concurso público de provas para seleção de pessoal.

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

10.3.11 - Declaração de que a empresa não possui em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos – **Anexo V**.

XI - DAS PENALIDADES

11.1 - Nos termos do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/02, ficará impedida de participar de licitações e de contratar de qualquer forma com o Município de Caparaó, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e demais penalidades legais, a licitante que:

11.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.

11.1.2 - apresentar documentação falsa;

11.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

11.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

11.1.5 - não manter a proposta;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

11.2.2 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Caparaó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Caparaó à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

11.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

12.1 - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

12.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate** e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

12.3 - O acolhimento de eventual recurso importará a invalidação apenas dos atos que sejam insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

13.1.1 – celebrar o instrumento de contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias do ato de homologação da licitação, sob pena de aplicação da sanção cabível;

13.1.2 – apresentar minuta do edital de convocação do concurso público de provas para seleção de pessoal em até 60 dias da assinatura da Ordem de Serviço;

13.1.3 – diligenciar por ser a minuta de edital submetida à apreciação do órgão do Ministério Público na Comarca de Espera Feliz e do Tribunal de Contas de MG;

13.1.4 – fazer a execução da prestação dos serviços tal como constante do **Anexo I**, incluindo criação de páginas para inscrições e geração de boleto de pagamento de inscrição via internet, até a efetiva captação das inscrições, realização das provas, classificação inicial, apreciação de recursos, e classificação final;

13.1.5 – zelar pela rigorosamente pela regularidade do processo de preparação e realização do concurso, vedada qualquer relação de parentesco ou relacionamento pessoal entre componentes da equipe incumbida da realização do concurso e candidatos inscritos;

13.1.6 – sujeitar-se ao acompanhamento e fiscalização do andamento dos trabalhos por Comissão de Acompanhamento do Concurso a ser nomeado pelo Presidente até a data de apresentação da minuta do edital de convocação do concurso público;

13.1.7 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

13.1.8 – ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de preparação e realização do concurso;

13.1.9 – assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

13.1.10 – manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação;

13.1.11 – não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

13.1.12 – responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da aplicação das provas tais como contratação, remuneração e alimentação de fiscais, eventual locação ou cessão dos locais de provas, locomoção daqueles envolvidos na elaboração, realização e aplicação das provas.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O contrato, ao preço global, a ser celebrado pela Câmara Municipal de Caparaó com a empresa adjudicatária, obedecerá ao modelo constante do **Anexo III** e se subordinará à legislação que rege a matéria.

14.2 - Farão parte integrante do contrato firmado todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

14.3 - Correrão por conta do licitante vencedor as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

14.4 - O contrato poderá ser aditado, quando necessário, na forma da Lei.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados da seguinte forma:

15.2 – 20% (vinte por cento) do valor do contrato, referentes à preparação do edital de convocação, preparação de páginas de internet para inscrições e divulgação do concurso, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

15.3 – 30% (trinta por cento) do valor do contrato, referentes em parte à preparação e aplicação das provas e elaboração da classificação inicial, em até 5 (cinco) dias após a entrega do resultado do concurso, relação de classificação inicial;

15.4 – 30% (trinta por cento) do valor do contrato, referentes às diferenças dos serviços já prestados e ao julgamento de eventuais recursos e apresentação de classificação final, em até 5 (cinco) dias de transcorrido o prazo para interposição de recursos ou de julgados eventuais recursos e apresentada a classificação final.

15.5 – 20% (vinte por cento) do valor do contrato, referentes às diferenças dos serviços já prestados, em até 5 (cinco) dias de transcorrido a homologação do resultado final do concurso.

16- ADITAMENTO

16.1 – A Câmara poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou prazo de execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo dos serviços contratados, nos limites estabelecidos no §1º, art. 65, da Lei 8.666/93, o que se processará por termo aditivo.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

17.2 - É vedada a cessão total ou parcial, para terceiros, das obrigações que forem adjudicadas em consequência desta licitação, sem a prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Caparaó.

17.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 - Não serão admitidas propostas enviadas por correio, correio eletrônico ou fax, ou protocoladas fora do horário previsto, salvo fato justificado, a juízo da Comissão.

17.5 - A empresa licitante que tiver dúvida na interpretação dos termos deste edital poderá consultar a respeito a Câmara Municipal de Caparaó, através de carta protocolada até o segundo dia útil antes da data fixada para abertura e realização do Pregão.

17.6 - Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de habilitação e julgamento, em nome da empresa licitante, seu dirigente, preposto ou procurador credenciado.

17.7 - Sem que caiba à licitante interessada direito de indenização, o Município se reserva o direito de revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade.

17.8 - O objeto da licitação poderá sofrer alterações, acréscimos ou decréscimos, por decisão unilateral da Câmara Municipal, na forma da lei.

17.9 - O regime jurídico do futuro contrato reserva à Câmara a prerrogativa de modificá-lo ou rescindi-lo unilateralmente e fiscalizar a sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

17.10 - A contratada se obriga a manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação, incluída a sua regularidade perante os órgãos públicos.

17.11 - Maiores esclarecimentos serão prestados pelo Departamento de Compras, que funciona na Rua José Paulo Gerônimo, nº 15, Centro, Caparaó/MG, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas. Informações pelo telefone: (32) 3747-1076.

17.12 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente será o da Comarca de Espera Feliz/MG.

17.13 - Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Câmara Municipal de Caparaó - MG.

Câmara Municipal de Caparaó, 25 de abril de 2019.

ARIANA DE AMORIM NOGUEIRA BARROS
Presidente da CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

ANEXO I

QUADRO DEMOSTRATIVO – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PESSOAL

PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Seleção de empresa, com vistas à contratação de prestação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público de provas e seleção de pessoal para provimento efetivo de cargos na Administração Municipal de Caparaó:

1) Planejamento, coordenação e execução de Concurso Público de Provas, para provimento de cargos efetivos, nos três níveis de escolaridade, quais sejam: fundamental, nível médio e superior, abrangendo todas as seguintes fases: planejamento, preparação de edital, regulamentos, publicações; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e práticas; divulgação de resultados, análise e julgamento de recursos; produção de relatórios finais e homologação.

QUADRO DEMOSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS PARA CONCURSO PÚBLICO

| Cargos / Especificação | Vagas |
|-----------------------------|-----------|
| Auxiliar Legislativo | 01 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 01 |
| TOTAL | 02 |

2) Valor Médio estimado: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Câmara Municipal de Caparaó, 25 de abril de 2019.

ARIANA DE AMORIM NOGUEIRA BARROS
Pregoeira Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

ANEXO II – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

1. Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição no Concurso Público de Provas a ser organizado e realizado de conformidade com o procedimento iniciado por este certame licitatório:

1.1. O candidato que, até 10 (dez) dias úteis antes da data término de inscrição, apresentar por escrito, em petição dirigida à Procuradoria Municipal, requerimento motivado de isenção de taxa, acompanhado das seguintes documentações, obrigatoriamente, e sem exceção:

1.1.1. Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF;

1.1.2. Declaração firmada pelo(a) candidato(a) afirmando, sob as penas da lei, sobretudo penal, que é pobre, no sentido legal, e não tem condições de arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares;

1.1.3. Declaração de que se encontra desempregado e não possui rendimentos;

1.1.4. Fotocópia da CTPS, incluindo todas as folhas constantes do tópico Contratos de Trabalho, independente de não firmados;

1.1.5. Declaração firmada por 02 (duas) testemunhas, com nome, CPF e endereço completo, incluindo telefone de contato para comprovar a total impossibilidade de o(a) candidato(a) arcar com a despesa;

1.1.6. Declaração detalhada de bens, devidamente assinada pelo(a) candidato(a) ou declaração negativa de bens;

1.1.7. Declaração do cargo pretendido e valor da taxa de inscrição.

2. A não apresentação do requerimento no prazo informado e/ou o não preenchimento de todas as exigências requeridas no item 2, acarretará o não deferimento da inscrição do(a) pretendo(a) candidato(a).

2.1. Recebido o requerimento, a Procuradoria da Câmara analisará o pedido e, se deferido for, o candidato será, automaticamente, inscrito ao cargo.

2.2. As publicações dos atos de deferimento ou de indeferimento de isenção da taxa de inscrição serão afixadas no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Caparaó, na Rua José Paulo Gerônimo, nº 15, Centro.

2.3. Cabe ao(à) interessado(a), o acompanhamento do requerimento, que será analisado e apreciado, improrrogavelmente, até 03 (três) dias úteis antes da data final das inscrições, sob pena de inscrição automática.

Câmara Municipal de Caparaó, 25 de abril de 2019.

ARIANA DE AMORIM NOGUEIRA BARROS

Pregoeira Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, COMO CONTRATANTE, E, COMO CONTRATADO, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Rua José Paulo Gerônimo, 15, Centro – Caparaó (MG), CEP 36.834-000, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO EMANUEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade M-16430327 SSP/MG, inscrição CPF 091.860.786-82, residente e domiciliado na nesta cidade.

CONTRATADA:

.....

.....

.....

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com fundamento no **Processo Licitatório 03/2019 – Pregão Presencial 03/2019**, que será regido pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

1 – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público de provas para seleção de pessoal para provimento efetivo de cargos na Administração Municipal de Caparaó:

Planejamento, coordenação e execução de Concurso Público de Provas, para provimento de cargos efetivos, nos três níveis de escolaridade, quais sejam: fundamental, nível médio e superior, abrangendo todas as seguintes fases: planejamento, preparação de edital, regulamentos, publicações; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e práticas; divulgação de resultados, análise e julgamento de recursos; produção de relatórios finais e homologação.

2 – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato, bem como o deslinde de eventuais situações nele não disciplinadas, regular-se-ão pelas disposições das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, pelas cláusulas do Edital de convocação e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma que dispõe o art. 54 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

3 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ (.....), de conformidade com a proposta final ofertada para os serviços no certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

3.2 – Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, sob acompanhamento e fiscalização do setor de contabilidade e da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso serão efetuados da seguinte forma:

3.2.1 – 20% (vinte por cento) do valor do contrato, referentes à preparação do edital de convocação, preparação de páginas de internet para inscrições e divulgação do concurso, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

3.2.2 – 30% (trinta por cento) do valor do contrato, referentes em parte à preparação e aplicação das provas e elaboração da classificação inicial, em até 5 (cinco) dias após a entrega do resultado do concurso, relação de classificação inicial;

3.2.3 – 30% (trinta por cento) do valor do contrato, referentes às diferenças dos serviços já prestados e ao julgamento de eventuais recursos e apresentação de classificação final, em até 5 (cinco) dias de transcorrido o prazo para interposição de recursos ou de julgados eventuais recursos e apresentada a classificação final.

3.2.4 – 20% (vinte por cento) do valor do contrato, referentes às diferenças dos serviços já prestados, em até 5 (cinco) dias de transcorrido a homologação do resultado final do concurso.

3.3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório ocorrerão por conta da seguinte dotação do Orçamento Programa da Câmara de Caparaó do exercício de 2019: **0101.01031.0001 4.003.339039 - ficha 24 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

4 – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – Os valores contratados, em hipótese alguma, sofrerão reajustes.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Caparaó, de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6 – REALINHAMENTO

Também não será admitido qualquer realinhamento dos preços ajustados, senão por ocorrência de fato reconhecido de força maior, para manutenção das condições de equilíbrio econômico e financeiro do contrato, observadas as disposições legais.

7 – DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DA CONTRATADA

7.1 – Caberá à Câmara Municipal de Caparaó/MG:

7.2 – prestar as informações necessárias à execução dos serviços objeto do contrato;

7.3 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

7.4 – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora credenciada pela Administração e por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, especialmente constituída para a finalidade;

7.5 – rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Câmara Municipal ou com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

7.6 – atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da unidade fiscalizadora da Câmara Municipal.

7.7 – CABERÁ À ADJUCATÁRIA CONTRATADA:

7.7.1 – ser responsável por seus empregados em serviço e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

7.7.2 – manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da Câmara Municipal, sujeitos as normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.7.3 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

7.7.4 – ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de preparação e realização do concurso;

7.7.5 – assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.8 – manter, ainda, os empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal;

7.9 – responder pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução dos serviços licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;

7.10 – a interrupção da prestação dos serviços acarretará ao contratado, além do desconto no pagamento referente aos serviços não executados, multa contratual no valor de 01 salário mínimo por dia não atendido pelo licitante, quando requisitado.

7.11 – permitir, aos técnicos da Câmara Municipal ou àqueles a quem a Câmara formalmente indicar, acesso às suas instalações bem como a todos os locais onde estiverem sendo prestados os serviços.

7.12 – comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.13 – apresentar minuta do edital de convocação do concurso público de provas para seleção de pessoal em até 60 dias da assinatura da ordem de serviço;

7.14 – diligenciar por ser a minuta de edital submetida à apreciação do órgão do Ministério Público na Comarca de Espera Feliz e do Tribunal de Contas de MG;

7.15 – fazer a execução da prestação dos serviços tal como constante do **Anexo I**, incluindo criação de páginas para inscrições e geração de boleto de pagamento de inscrição via internet, até a efetiva captação das inscrições, realização das provas, classificação inicial, apreciação de recursos, e classificação final;

7.16 – zelar pela rigorosa regularidade do processo de preparação e realização do concurso, vedada qualquer relação de parentesco ou relacionamento pessoal entre componentes da equipe incumbida da realização do concurso e candidatos inscritos;

7.17 – sujeitar-se ao acompanhamento e fiscalização do andamento dos trabalhos por Comissão de Acompanhamento do Concurso a ser nomeado pelo Prefeito até a data de apresentação da minuta do edital de convocação do concurso público;

7.18 – não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo sob solicitação motivada e prévia autorização da Câmara Municipal de Caparaó;

7.19 – manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação.

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br14



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

7.20 – responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da aplicação das provas tais como contratação, remuneração e alimentação de fiscais, eventual locação ou cessão dos locais de provas, locomoção daqueles envolvidos na elaboração, realização e aplicação das provas.

8 – OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – As partes, Contratante e Contratada, deverão observar, também, o seguinte:

8.2 – é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Caparaó para efeito da execução dos serviços;

8.3 – as taxas de inscrições serão todas recolhidas necessariamente em conta bancária específica da Câmara Municipal de Caparaó, cujo produto de arrecadação poderá ser utilizado para fazer frente às despesas que decorram desta licitação;

8.4 – em ocorrendo denúncia de irregularidades na realização do Concurso Público, será suspenso qualquer pagamento à Contratada, até apuração dos fatos;

8.5 – A contratada responderá civil e penalmente, além das sanções administrativas cabíveis, pelas irregularidades e ilícitos a que der causa.

9 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Caparaó.

10 – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

10.1 – No interesse da Câmara Municipal, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

11 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.2 – As cláusulas, condições e exigências do edital convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada no certame de origem, ainda que não mencionados de forma expressa, ficam incorporadas ao presente CONTRATO.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – A prestação dos serviços será acompanhada pela unidade de fiscalização da Câmara Municipal, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

12.2 – promover as avaliações periódicas dos serviços prestados; e

12.3 – atestar os documentos referentes à prestação dos serviços, nos termos contratados, para efeito da efetuação dos pagamentos.

12.4 – Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a unidade de fiscalização da Câmara Municipal ou a autoridade superior da Administração poderá, ainda, suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13 – A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Câmara Municipal de Caparaó, durante o período de execução dos serviços, para representá-la sempre que for necessário, como responsável técnico pelo concurso.

14 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Câmara Municipal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

15 – DAS PENALIDADES

15.1 – O não cumprimento de normas e cláusulas estabelecidas do Edital ou do Contrato oriundo dele acarretará nas penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

16 – DA RESCISÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993.

16.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

17 – A rescisão do contrato poderá ser:

17.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Caparaó, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

17.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Caparaó; ou

17.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18 – DO FORO

18.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Espera Feliz – MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução desde instrumento.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Câmara Municipal de Caparaó, ____ de _____ de 2019.

p/ Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

p/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL 003/2019

Atenção: Pregoeiro,

Câmara Municipal de Caparaó – MG

Processo Licitatório 03/2019 – Pregão 003/2019

I – DADOS DO PROPONENTE

| | | | |
|---------------|--|-------|--------|
| Razão Social: | | | |
| Endereço: | | Nº: | Comp.: |
| Bairro: | | CEP: | |
| Cidade: | | Fone: | |
| Fax: | | CNPJ: | |

| | | | |
|----------------------|----------|---------|--------|
| Representante legal: | | | |
| Endereço: | | Nº: | Comp.: |
| Bairro: | | CEP: | |
| C. Identidade: | | CPF: | |
| Fone/fax: | Celular: | E-mail: | |

A empresa acima qualificada, por seu representante legal, apresenta proposta comercial para prestação dos serviços demandados na presente licitação, como segue.

Seleção de empresa, com vistas à contratação de prestação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público de provas e títulos para seleção de pessoal para provimento efetivo de cargos na Câmara Municipal de Caparaó:

1) Planejamento, coordenação e execução de Concurso Público de Provas, para provimento de cargos efetivos, nos três níveis de escolaridade, quais sejam: fundamental, nível médio e superior, abrangendo todas as seguintes fases: planejamento, preparação de edital, regulamentos, publicações; elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e práticas;

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br17



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

divulgação de resultados, análise e julgamento de recursos; produção de relatórios finais e homologação.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS PARA CONCURSO PÚBLICO

| Cargos / Especificação | Vagas |
|-----------------------------|-----------|
| Auxiliar Legislativo | 01 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 01 |
| TOTAL | 02 |

II – PROPOSTA COMERCIAL:

Preço para a realização dos serviços, conforme especificados no **Anexo I** e acima:

| PREÇO PROPOSTO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS | R\$ |
|---|-----------|
|---|-----------|

No preço estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, com encargos sociais, fretes ou taxas, sendo portanto valores aptos, satisfatórios e suficientes para a realização dos serviços, não podendo a futura contratada pleitear acréscimos posteriores pela prestação dos serviços objeto da presente proposta.

A proposta presume garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de alteração dos custos dos serviços, nos termos da lei.

A presente proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Local e data.

.....
Representante da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À
Câmara Municipal de Caparaó
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 003/2019

Prezado Senhor,

O profissional _____,
(qualificação: profissão, nacionalidade, estado civil _____), inscrição no
CPF de número _____, endereço:
_____, em atendimento
ao disposto no Edital do Pregão em epígrafe e no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8666/93
(art. 7º, XXXIII da Constituição Federal), vem perante V. Sa. **DECLARAR** que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega
menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME
Representante Legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À
Câmara Municipal de Caparaó
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 003/2019

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no edital da licitação em epígrafe, vem perante V. Sa. DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na licitação.

Atenciosamente.

NOME
Representante Legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

ANEXO VII – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Câmara Municipal de Caparaó

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 003/2019

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no edital da licitação em epígrafe, vem perante V. Sa. credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente.

NOME
Representante Legal da Licitante